



MUNICÍPIO DE TURUÇU GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 776, DE 06 DE ABRIL DE 2010

*Altera os artigos
1º e 2º da Lei nº 769, de 09 de
março de 2010, que autorizou a
contratação, em caráter
emergencial, de um médico
ginecologista.*

O Prefeito Municipal de Turuçu, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber, em cumprimento da Lei Orgânica do Município, que
a Câmara de Vereadores aprovou esta lei, e eu a sanciono e promulgo:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 769, de 09 de março de
2010, que autorizou a contratação, em caráter emergencial, de um médico
ginecologista passam a vigorar com a seguinte redação:

**ART. 1º Fica o Município autorizado a
contratar emergencialmente um médico
ginecologista, pelo prazo de seis meses, prorrogável
por até igual período.**

**ART. 2º A jornada de trabalho do
contratado será de 12 horas semanais e a
remuneração será a mesma recebida pelos
profissionais do quadro efetivo do município.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Turuçu, 06 de Abril de 2010.

Registre-se e Publique-se.

Cristiano Ricardo Scherdien
Secretário de Administração

Ivan E. Scherdien
Ivan Eduardo Scherdien
Prefeito Municipal

